



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

LEI MUNICIPAL Nº 2.232/2017.

IBARAMA, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**ANDRÉ CARLOS DA CAS**, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 112, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;
- II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
- III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
- IV - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2018.

**Art. 3º** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2017, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.229/2017 de 13/09/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e
- IV - despesas com a conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 114 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e os demonstrativos citados no Art. 5º, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos.

**Art. 12.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 13.** A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3 % (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320/1964.

**Art. 14.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º Para fins de atendimento do art. 45 da LC nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 30(trinta) por cento do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2017.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda a 1% da receita corrente líquida apurada nos últimos doze meses anteriores à realização das despesas.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 30(trinta) vezes o padrão referencial de vencimentos.

**Art. 16.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, des-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

sa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

- I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
- II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
- III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**Parágrafo Único.** Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 18.** As metas fiscais para 2018, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 19.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
- II - do Orçamento Fiscal;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

### Seção III

#### Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal dos Poderes Executivo e Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**Art. 21.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

- I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.

**Art. 22.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros por ventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 23.** Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 25.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 42 da LC n.º 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 24 desta Lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** O Poder Executivo, mediante Decreto e o Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara poderão realizar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% das suas despesas total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 30.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

### **Seção V**

#### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 31.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

ATD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

**Art. 32.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Art. 33.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 35.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 36.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Art. 37.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) esteja em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – em fase de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 38.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios ou contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços exclusivamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 39.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitam-se à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com o objetivo de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 40.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de maio de 2005.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

*"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"*

**Art. 41.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;  
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 44.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 45.** No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

**§ 1º** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 47 desta Lei.

**§ 2º** A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 46.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 47.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

*AD*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitadas a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 04 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 48.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

### CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 50.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 45, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 51.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 52.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da LC nº 101/2000.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 54.** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2018 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei n.º 2.229/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 13 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 55.** Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 56.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.


§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.

  
André Carlos Da Cas  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Odilo Nilo Kennel  
Secretário de Administração

PUBLICADO NO MURAL  
PREFEITURA IBARAMA

18 Out 2017

01 Nov 2017

  
Secretário de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018						
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,45%	4,19%	4,23%	4,10%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,39%	2,05%	2,50%	2,53%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,81%	9,62%	4,73%	5,72%	6,69%	5,71%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-11,21%	6,13%	1,71%	1,12%	2,99%	1,94%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	11,79%	2,71%	1,73%	5,41%	3,29%	3,48%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,55%	11,39%	-4,85%	1,00%	2,51%	1,00%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-4,41%	9,36%	1,31%	2,09%	4,25%	2,55%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	5,96%	-59,57%	14,78%	7,00%	6,00%	6,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,05%	7,77%	8,30%	8,32%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/especial/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	310.950,00	155.475,00	-	-	-	-
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	891.889,20	1.300.333,02	600.000,00	930.740,74	943.691,25	824.810,66
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	64.409,93	41.251,64	15.000,00	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	155.475,00	155.475,00	155.475,00	-	-	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

**Dívida Pública Consolidada** – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida** – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Resultado Nominal** – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

AD



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
			% RCL (a / RCL) x 100			% RCL (b / RCL) x 100			% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	17.700.000,00	16.988.194,64	0,004%	18.931.441,14	17.432.709,76	0,004%	19.994.065,11	17.686.080,47	0,000%
Receitas Primárias (I)	17.650.000,00	16.940.205,39	0,004%	18.878.023,26	17.383.520,78	0,004%	19.937.050,22	17.635.647,01	0,000%
Despesa Total	17.700.000,00	16.988.194,64	0,004%	18.931.441,14	17.432.709,76	0,004%	19.994.065,11	17.686.080,47	0,000%
Despesas Primárias (II)	17.700.000,00	16.988.194,64	0,004%	18.931.441,14	17.432.709,76	0,004%	19.994.065,11	17.686.080,47	0,000%
Resultado Primário (I - II)	- 50.000,00	- 47.988,25	- 0,32%	- 53.417,88	- 49.188,98	- 0,32%	- 57.014,89	- 50.433,46	- 0,33%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Receitas Primárias Advidas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

**Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE**

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o crédito compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constatado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídas;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral a qual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considerou-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 2,05%, 2,50% e 2,53%, e das taxas de inflação (IPCA), de 4,19%, 4,23% e 4,10%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelecido no § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 103/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas introrçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, considerando todas as fontes de recursos, é de R\$ 17.700.000,00, e preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelas Aplicações Financeiras (R\$ -50.000,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 17.650.000,00.
  - 8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimento em obras, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 17.700.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 0,00, mais as despesas com Investimentos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública estimada em R\$ 0,00, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 17.700.000,00.
  - 8.3 - Colecionando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chegamos à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ -50.000,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
  - 9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando as amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.150.000,00	0,004%	108,04%	16.260.396,13	0,004%	108,78%	110.396,13	0,68%
Receita Primárias (I)	16.085.000,00	0,004%	107,47%	16.066.932,42	0,004%	107,48%	1.932,42	0,01%
Despesa Total	16.150.000,00	0,004%	108,04%	15.870.215,55	0,004%	104,83%	-479.784,45	-2,97%
Despesa Primárias (II)	15.949.525,00	0,004%	106,70%	15.473.488,91	0,004%	103,51%	-476.036,09	-2,98%
Resultado Primário (I-II)	115.475,00	0,000%	0,77%	593.443,51	0,000%	3,97%	477.968,51	413,92%
Resultado Nominal	244.525,00	0,000%	1,64%	-	0,000%	0,00%	-244.525,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	155.475,00	0,000%	1,04%	155.475,00	0,000%	1,04%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-44.525,00	0,000%	-0,30%	-	0,000%	0,00%	44.525,00	-100,00%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 593.443,51 valor 413,92% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 115.475,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 16.066.932,42, superando em 0,01% a projeção para o período de R\$ 16.065.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 15.473.488,91, estabelecendo-se 2,98% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 99,28% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um incremento de 3,23% em relação ao valor consignado no orçamento.

A dívida consolidada totalizou R\$ 155.475,00, valor igual ao saldo de R\$ 155.475,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -44.525,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -1.144.858,02 que, comparado com o montante apurado ao final de 2015, apresentou um resultado nominal de R\$ -563.918,82, que ficou acima da previsão inicial da LDO, que era de R\$ 244.525,00.

AB

Município de : IBARAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	15.260.000,00	16.150.000,00	5,83%	17.500.000,00	8,36%	17.700.000,00	1,14%	18.931.441,14	6,96%	19.994.065,11	5,61%
Receitas Primárias (I)	15.190.000,00	16.065.000,00	5,76%	17.450.000,00	8,62%	17.650.000,00	1,15%	18.878.023,26	6,96%	19.937.050,22	5,61%
Despesa Total	15.260.000,00	16.150.000,00	5,83%	17.500.000,00	8,36%	17.700.000,00	1,14%	18.931.441,14	6,96%	19.994.065,11	5,61%
Despesas Primárias (II)	15.025.725,00	15.949.525,00	6,15%	17.320.525,00	8,60%	17.700.000,00	2,19%	18.931.441,14	6,96%	19.994.065,11	5,61%
Resultado Primário (I - II)	164.275,00	115.475,00	-29,71%	129.475,00	12,12%	50.000,00	-138,62%	53.417,88	6,84%	57.014,89	6,73%
Resultado Nominal	-	244.525,00	0	-	-100,00%	0	0	0	0,00%	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada	310.950,00	155.475,00	-50,00%	-	-100,00%	0	0	0	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	44.525,00	0	-	-100,00%	0	0	0	0,00%	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %
Receita Total	16.779.438,96	16.707.175,00	-0,43%	17.500.000,00	4,75%	16.988.194,64	-2,92%	17.432.709,76	2,62%	17.686.080,47	1,45%
Receitas Primárias (I)	16.702.469,06	16.619.242,50	-0,50%	17.450.000,00	5,00%	16.940.205,39	-2,92%	17.363.520,78	2,62%	17.635.647,01	1,45%
Despesa Total	16.779.438,96	16.707.175,00	-0,43%	17.500.000,00	4,75%	16.988.194,64	-2,92%	17.432.709,76	2,62%	17.686.080,47	1,45%
Despesas Primárias (II)	16.521.837,19	16.499.783,61	-0,13%	17.320.525,00	4,97%	16.988.194,64	-1,92%	17.432.709,76	2,62%	17.686.080,47	1,45%
Resultado Primário (I - II)	180.631,87	119.458,89	-33,87%	129.475,00	8,38%	47.989,25	-137,06%	49.188,98	2,50%	50.433,46	2,53%
Resultado Nominal	-	252.961,11	-	-	-100,00%	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	341.911,31	160.838,89	-52,96%	-	-100,00%	-	-	0	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	46.061,11	-	-	-100,00%	-	-	-	-	0	0,00%

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	17.301.814,05	98,58%	16.038.469,34	92,70%	13.811.468,20	86,11%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	249.036,31	1,42%	1.263.344,71	7,30%	2.227.001,14	13,89%
<b>TOTAL</b>	<b>17.550.850,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.301.814,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.038.469,34</b>	<b>100,00%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	17.301.814,05	98,58%	16.038.469,34	92,70%	13.811.468,20	86,11%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	249.036,31	1,42%	1.263.344,71	7,30%	2.227.001,14	13,89%
<b>TOTAL</b>	<b>17.550.850,36</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.301.814,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.038.469,34</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 16.038.469,34 em 31.12.2014 para R\$ 17.550.850,36 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			13.724,98
RECEITAS DE CAPITAL	144.715,00	96.676,00	243.547,40
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	144.715,00	96.676,00	243.547,40
Alienação de Bens Móveis	144.715,00	96.676,00	243.547,40
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	1.802,30	6.842,70	8.297,70
<b>TOTAL</b>	<b>146.517,30</b>	<b>103.518,70</b>	<b>265.570,08</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	130.910,28	232.962,55	117.138,44
Investimentos	130.910,28	232.962,55	117.138,44
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>130.910,28</b>	<b>232.962,55</b>	<b>117.138,44</b>
SALDO FINANCEIRO			
	34.594,81	18.987,79	148.431,64

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE CONTABILIDADE

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			-	-	-	Vide Obsevação abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS/SETOR DE TRIBUTOS

Obs: 1- Conforme informativo do Setor Tributário do Município não há previsão de renúncia de receitas para os exercicios de 2018, 2019 e 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Município de : IBARAMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Impacto de Novas DOCC</b>	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	-

Fonte: SECRETARIA DE FINANÇAS

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2018, adequar-se-ão às receitas do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
"Centro Administrativo de Ibarama - RS"  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	60.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos		Abertura de Créditos Adicionais a partir do	
Assistências Diversas	30.000,00	cancelamento de dotações ou superávit	
Outros Passivos Contingentes		financeiro do exercício de 2016	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>280.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>280.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

APB

## PROGRAMA 1100 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais.

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: <u>A.001</u> / Manutenção das Atividades do Poder Legislativo		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.001</u> / Equipamentos e Materiais Permanentes para o Legislativo		unidade	10
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: <u>P.023</u> / Aquisição de Terreno		unidade	1
PRODUTO: Terreno Adquirido			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 - IBARAMA/RS

## ANEXO III

PROGRAMA	AÇÃO: PRODUTO	Unidade de Medida:	2018
1101 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo			
OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal. Proporcionar aumento de arrecadação.			
	AÇÃO: <u>A.002/Atividades do Gabinete do Prefeito e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: A.tividade Mantida	unidade	1
	AÇÃO: <u>A.003/Manutenção da Secretaria de Administração e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
	AÇÃO: <u>A.004/Manutenção da Secretaria de Finanças e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
	AÇÃO: <u>A.005/Manutenção da Secretaria de Obras e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
	AÇÃO: <u>A.006/Manutenção da Secretaria de Agricultura e Unidades Subordinadas</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1
	AÇÃO: <u>P.002/Equipamentos e Material Permanente para o Gabinete do Prefeito</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	7
	AÇÃO: <u>P.003/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Administração</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
	AÇÃO: <u>P.004/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Finanças</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
	AÇÃO: <u>P.005/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Obras</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
	AÇÃO: <u>P.006/Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Agricultura</u> PRODUTO: Equipamento Adquirido	unidade	5
	AÇÃO: <u>A.007/Serviços de Consultoria e Assessoria</u> PRODUTO: Atividade Mantida	unidade	1







## PROGRAMA

## 1103 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**OBJETIVO:** Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade, viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos, universalizar o ensino fundamental, garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais, qualificar a oferta da educação de jovens e adultos, garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais, assegurar equipamentos didático-pedagógico para as escolas Municipais, melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas e qualificar a gestão do sistema municipal de educação. Viabilizar o cumprimento das **METAS** nº 1,2,3,4,5,6,7,12 e 14 do Plano Municipal de Educação(Lei nº 2.106/15)

AÇÃO:		Unidade de Medida:	2018
<b>PRODUTO</b>			
AÇÃO: A.066/Atendimento a Alunos Portadores de Necessidades Especiais		Alunos	13
PRODUTO: Alunos Atendidos			
AÇÃO: A.011/Manutenção do Ensino Fundamental		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.013/Equipamentos e Material Permanente para o Ensino Fundamental		unidade	60
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.012/Conservação/Reformas de Prédios Escolares (Ensino Fundamental)		unidade	6
PRODUTO: Prédio Escolar Conservado/Reformado			
AÇÃO: A.013/Despesas com Profissionais do Magistério-FUNDEB (Fundamental)		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.014/Manutenção dos Ginásio de Esportes/Quadras e Pavilhões das Escolas		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.014/Ampliação de Prédios Escolares (Educação Infantil)		% de execução	100
PRODUTO: Prédio Escolar Ampliado			
AÇÃO: A.015/Manutenção da Educação Infantil		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.015/Equipamentos e Material Permanente para a Educação Infantil		unidade	20
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.016/Conservação/Reformas de Salas e Prédios Escolares (Educação Infantil)		unidade	4
PRODUTO: Salas/Prédio Escolar Conservado/Reformado			
AÇÃO: A.017/Despesas com Profissionais do Magistério-FUNDEB (Infantil)		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.042/Construção de Prédios Escolares (Ensino Fundamental)		unidade	1
PRODUTO: Escola Construída (término)			



PROGRAMA

1104 – Assistência ao Educando

OBJETIVO: Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade e assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados. Viabilizar o cumprimento das METAS n°s 7 e 14 do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO(Lei n° 2.106/15)

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: P.017/Equipamentos e Material Permanente para Alimentação Escolar da Educação Infantil		unidade	3
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.018/Alimentação Escolar - Educação Infantil		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.018/Equipamentos e Material Permanente para Alimentação Escolar do Ensino Fundamental		unidade	4
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.019/Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.020/Manutenção do Transporte Escolar		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.021/Transporte Escolar do Ensino Médio		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.062/Transporte Escolar Educação Infantil		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			







PROGRAMA	1106 – Atenção à Saúde	AÇÃO:	PRODUTO	Unidade de Medida:	2018
OBJETIVO:	Garantir ações e serviços de saúde à população, direcionadas à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; proporcionar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família. Desenvolver projetos e atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde. Implementar a vigilância em saúde, identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana.				
AÇÃO:	<u>P.021/Aquisição de Veículos</u>			unidade	1
PRODUTO:	Veículo Adquirido			Meta Física	
AÇÃO:	<u>P.022/Construção/Ampliação/Reformas em Unidades de Saúde</u>			% de execução	70
PRODUTO:	Unidade Construída/Ampliada			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.023/Manutenção das Unidades de Saúde</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.024/Assistência Farmacêutica</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>P.024/Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades de Saúde</u>			unidade	1
PRODUTO:	Equipamento Adquirido			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.025/Manutenção da Atenção Básica</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.026/Assistência Médica-Hospitalar e Ambulatorial</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.027/Ações de Vigilância Sanitária</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.028/Ações de Vigilância Epidemiológica</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.029/Transferências a Consórcios Públicos</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	
AÇÃO:	<u>A.030/Manutenção de Veículos</u>			unidade	1
PRODUTO:	Atividade Mantida			Meta Física	







PROGRAMA 1109 - Comunicações

OBJETIVO: Promover a inclusão digital e social da comunidade e melhorar a captação de sinais de TV

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2 0 1 8
AÇÃO: A.033/Manutenção Sala de Inclusão Digital		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.034/Apoio ao Funcionamento da Repetidora de TV		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – IBARAMA/R\$

## ANEXO III

## PROGRAMA 1111 – Mais Cultura

OBJETIVO: Implementar ações voltadas ao desenvolvimento da cultura, promover o acesso a bens e serviços culturais. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do Município. Ampliar a divulgação e o conhecimento dos bens culturais e históricos do Município.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: A.037/Incentivo à Formação de Grupos Culturais e de Artesanatos		unidade	5
PRODUTO: Grupo Incentivado/Formado			
AÇÃO: A.038/Manutenção da Biblioteca/Casa da Cultura e Centro de Eventos		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: A.039/Promoção de Eventos e Representação do Município		unidade	6
PRODUTO: Evento/Representação Realizado			
AÇÃO: P.025/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Programa "Mais Cultura"		unidade	12
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 1112 – Desenvolvimento do Turismo

OBJETIVO: Reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e capacitação de mão de obra, de forma a ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda.

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: A.041/Divulgação de Pontos Turísticos/Sinalização e Capacitação		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – IBARAMA/RS

## ANEXO III

## PROGRAMA

## 1113 – Promoção do Desporto e Lazer

OBJETIVO: Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais e em programas sociais. Promover o esporte amador e ampliar as opções de lazer e eventos comunitários para a população.

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2 0 1 8
AÇÃO: <u>A.042/Manutenção do CMD e Promoção de Eventos Esportivos</u>		unidade	1/03
PRODUTO: Atividade Mantida/Evento Realizado			
AÇÃO: <u>A.043/Manutenção do Ginásio de Esportes e Quadra de Futebol Sete</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.027/Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Ações do Esporte</u>		unidade	3
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: <u>P.030/Construção de Quadra Society</u>		% execução	40
PRODUTO: Quadra Construída	*** (Término)		
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – IBARAMA/RS

## ANEXO III

## PROGRAMA

1114 – Apoio aos Produtores Rurais

OBJETIVO: Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, melhorar a capacidade produtiva e qualidade de vida dos produtores rurais, evitando assim o êxodo rural.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:		2018
AÇÃO: <u>A.044/Assistência Técnica aos Produtores Rurais</u> PRODUTO: Atividade Mantida		unidade	Meta Física	1
AÇÃO: <u>A.045/Assistência aos Produtores Rurais com Patrulha Agrícola</u> PRODUTO: Atividade Mantida		unidade	Meta Física	1
AÇÃO: <u>P.031/Aquisição de Máquinas/Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola</u> PRODUTO: Máquina/Equipamento e Veículo Adquirido		unidade	Meta Física	23
AÇÃO: <u>A.046/Programas de Incentivo ao Produtor Rural(Leis 1.060/2005 e 1.139/2006)</u> PRODUTO: Atividade Mantida		unidade	Meta Física	1
AÇÃO: <u>P.045/Construção do Pavilhão do Milho Crioulo</u> PRODUTO: Pavilhão Construído *** (término)		unidade	Meta Física	1
AÇÃO: PRODUTO:			Meta Física	
AÇÃO: PRODUTO:			Meta Física	
AÇÃO: PRODUTO:			Meta Física	





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 - IBARAMA/RS

## ANEXO III

PROGRAMA

1116 - Saneamento Básico Urbano e Rural

OBJETIVO: Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população. Otimizar manejo dos recursos hídricos, captação e distribuição de água potável.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: <u>A.048/Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.032/Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Recuperação de Fontes</u>		unidade	5
PRODUTO: Sistema Implantado/fonte recuperada			
AÇÃO: <u>A.049/Manutenção da Limpeza Pública</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.033/Aquisição de Equipamentos para a Limpeza Pública</u>		unidade	5
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 - IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 1117 - Urbanismo

OBJETIVO: Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade, a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios, pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2 0 1 8
AÇÃO: <u>A.050/Melhorar , Conservar e Arborizar Vias Públicas, Praças e Acessos</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>A.051/Manutenção e Ampliação de Redes de Iluminação Pública</u>		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: <u>P.035/Pavimentação de Ruas</u>		m <sup>2</sup>	4.000
PRODUTO: Rua Pavimentada			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			

## PROGRAMA 1118 - Conservação e Manutenção de Rodovias

OBJETIVO: Manter e conservar as rodovias administradas pelo Município, garantindo níveis satisfatórios de qualidade e de segurança de tráfego, oferecendo condições adequadas para o escoamento da produção e reduzindo os custos com restauração.

AÇÃO: P R O D U T O		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: A.052/Ampliação, Manutenção e Conservação de Estradas Municipais		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.037/Construção de Pontes e Bueiros		Meta Física	50
PRODUTO: Ponte e Bueiro Construído			
AÇÃO: A.053/Produção de Brita		Meta Física	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.038/Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus		Meta Física	5
PRODUTO: Abrigo Construído			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			



## PROGRAMA 1119 - Gestão da Assistência Social

OBJETIVO: Garantir a efetivação do SUAS apoiando e controlando a execução dos programas e das ações finalísticas da Assistência Social, no que tange à sua organização, administração, controle e avaliação dos resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

AÇÃO: PRODUTO		Unidade de Medida:	2018
AÇÃO: A.054/Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Unidades Subordinadas		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO: P.039/Equipamentos e Material Permanente para a Secret.de Assist.Social e Unidades Subordinadas		unidade	8
PRODUTO: Equipamento Adquirido			
AÇÃO: A.064/Manutenção e Organização do Conselho Municipal de Assistência Social		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:			

## PROGRAMA 1120 – Proteção Social Básica

OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

	AÇÃO: PRODUTO	Unidade de Medida:	2018
	AÇÃO: <u>A.055/M</u> manutenção da Proteção Social Básica ao Idoso	unidade	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: <u>A.056/M</u> manutenção da Proteção Social Básica às Famílias	unidade	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: <u>A.057/M</u> manutenção da Proteção Social Básica às Crianças e aos Adolescentes	unidade	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO: <u>A.065/M</u> manutenção da Proteção Social Básica às Pessoas com Deficiências	unidade	1
	PRODUTO: Atividade Mantida		
	AÇÃO:		
	PRODUTO:		
	AÇÃO:		
	PRODUTO:		
	AÇÃO:		
	PRODUTO:		
	AÇÃO:		
	PRODUTO:		
	AÇÃO:		
	PRODUTO:		



## PROGRAMA

## 1121 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Executar ações socioassistenciais com famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e situação de trabalho infantil, entre outras.

AÇÃO:		Unidade de Medida:	2018
PRODUTO			
AÇÃO: A.058/Serviços de Orientação e Apoio Sócio Familiar			
PRODUTO: Atividade Mantida		unidade	1
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	





PROGRAMA 1123 - Gestão Ambiental

OBJETIVO: Desenvolver ações de preservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida, concientizando a comunidade da necessidade de preservar. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município.

AÇÃO:		Unidade de Medida:	2018
P R O D U T O			1
AÇÃO: A.060/Manutenção das Atividades da Gestão Ambiental			
PRODUTO:	Atividade Mantida	Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:		Meta Física	
PRODUTO:		Meta Física	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 – IBARAMA/RS

ANEXO III

PROGRAMA 0000 – Encargos Especiais – Ações não Integrantes do PPA

		Unidade de Medida:	2018
<b>AÇÃO:</b>			
<b>PRODUTO</b>			
<i>Ações dos Servidores</i>			
AÇÃO: <u>OE.001/Aposentadorias e Pensões dos Servidores</u>		0	--
PRODUTO: -			
AÇÃO: <u>OE.002/Contribuição ao PASEP</u>		0	--
PRODUTO: -			
AÇÃO: <u>OE.003/Complementação de Proventos -Servidores aposentados pelo RGPS</u>		0	--
PRODUTO: -			
AÇÃO: <u>OE.004/Restituição-Saldos de Transferências Rec. Da União e Estado</u>		0	--
PRODUTO: -			
AÇÃO: <u>OE.005/Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado</u>		0	--
PRODUTO: -			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			
AÇÃO:			
PRODUTO:			



PROGRAMA

1110 – Fomento à Indústria e Comércio

OBJETIVO: Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, disciplinar a instalação em local apropriado, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.

AÇÃO:		Unidade de Medida:	2018
PRODUTO: A.036/Incentivo à Indústria e ao Comércio		unidade	1
PRODUTO: Atividade Mantida			
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	
AÇÃO:			
PRODUTO:		Meta Física	